

Paula Cândido/MG, 07 de Maio de 2025

ILUSTRÍSSIMO(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ASSUNTO: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n. ° 021/2025 – Processo nº 637/2025 – Objeto: O objeto da presente licitação é para contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

A **M&A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria Neves de Oliveira, nº 105, Bairro São Mateus, na cidade Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.132.034/0001-17, por intermédio de seus representantes legais, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** no tocante do Edital de Pregão Eletrônico n. ° 021/2025:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Comprova-se a tempestividade da presente **impugnação**, tendo em vista o disposto no item 29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS do Edital, com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para a abertura da sessão pública

II. DO MÉRITO

Primeiramente é de suma importância evidenciar que o objeto do Edital em epígrafe é referente ao “O objeto da presente licitação é para

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,

Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000

Tel.: (32) 99819-4186

contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.”.

Os processos licitatórios e contratações realizadas pela Administração Pública são regidos por um conjunto de **princípios jurídicos que orientam, disciplinam e conferem legitimidade** aos atos administrativos praticados no âmbito das aquisições públicas. Tais princípios constituem o alicerce normativo que assegura a legalidade, a transparência, a eficiência e a equidade nos certames, promovendo a moralidade administrativa e a proteção do interesse público.

No escopo da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 5º, encontram-se positivados os princípios que informam e vinculam todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, conforme se transcreve a seguir:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da celeridade, da **economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,

Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000

Tel.: (32) 99819-4186

como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifos nossos)

Como se depreende da transcrição anterior, os princípios elencados constituem postulados de observância obrigatória, orientando a atuação da Administração Pública e de seus agentes na condução dos procedimentos licitatórios e contratuais, assegurando a coerência normativa do regime jurídico das contratações públicas e estabelecendo parâmetros objetivos para a interação entre o poder público e os particulares.

Dentre esses, destaca-se o **princípio da competitividade**, cuja finalidade é assegurar a participação do maior número possível de interessados, ampliando o universo de propostas e viabilizando, assim, a seleção da oferta mais vantajosa à Administração. Tal princípio encontra amparo no interesse público, ao passo que impede práticas restritivas indevidas e fomenta a isonomia entre os licitantes.

Em paralelo, o **princípio da economicidade** impõe à Administração a obrigação de buscar a melhor relação entre qualidade e custo, promovendo a racionalização dos recursos públicos sem prejuízo à eficiência e à adequação dos bens e serviços contratados às necessidades administrativas.

Analisando o instrumento convocatório, observa-se no item 25.1 e seguintes, que tratam sobre a entrega do objeto, a seguinte disposição:

25.1 A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação da ordem de fornecimento, no Almoxarifado Central, localizado no pátio da Secretária Municipal de

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,

Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000

Tel.: (32) 99819-4186

Transporte, à rua Barão de Monte Cedro, s/nº - Centro – Quissamã – RJ, de segunda a quinta-feira das 08:00 h às 11h00h e das 13h30min às 16:00 h, e sexta-feira de 08:00 h às 11h00h

No entanto, ao estipular um prazo de **apenas 10 (dez) dias** para a entrega dos itens licitados, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ impõe uma exigência que, desnecessariamente, restringe a competitividade e compromete a economicidade da contratação.

Veja-se, tal condição favorece exclusivamente fornecedores que disponham dos produtos em estoque imediato, **excluindo potenciais proponentes** que, embora apresentem **condições comerciais mais vantajosas**, necessitam de prazo compatível com os fluxos logísticos e de produção praticados pelo mercado.

Isso resulta em um processo licitatório que **não atende integralmente ao interesse público**, contrariando os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa.

Além disso, a **razoabilidade** e a **proporcionalidade** devem sempre ser atendidas na formulação das regras editalícias. Assim, impor um prazo tão reduzido ignora a realidade do mercado e o tempo médio de fornecimento praticado pelos fabricantes, estabelecendo um requisito desproporcional que prejudica a ampla concorrência.

Diante do exposto, requeremos a **retificação** do instrumento convocatório e seus anexos, para que o **prazo de entrega** dos itens licitados seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias, garantindo assim a viabilidade da contratação e a observância dos princípios que regem a administração pública.

III. DO PEDIDO

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,

Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000

Tel.: (32) 99819-4186

Por todo o exposto, requer-se o recebimento, acolhimento e provimento dessa Impugnação, retificando o Instrumento Convocatório e seus anexos, conforme as razões acima apresentadas.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

MEA COMERCIO DE
PRODUTOS AGRICOLAS
LTDA:41132034000117

Assinado de forma digital por MEA
COMERCIO DE PRODUTOS
AGRICOLAS LTDA:41132034000117
Dados: 2025.05.07 18:10:01 -03'00'

M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 41.132.034/0001-17

Marcos Vinicius de Abreu

CPF: 109.748.507-21 CID: MG15626678

41132034/0001-17
INSC. EST. 0039924830059
M & A COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS
RUA MARIA NEVES DE OLIVEIRA, 105, SALA 03
BAIRRO SÃO MATEUS
PAULA CÂNDIDO-MG, CEP 36544-000

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO

Rua Maria Neves de Oliveira, 105, sala 03, Bairro São Mateus,

Paula Cândido-MG, CEP: 36.544-000

Tel.: (32) 99819-4186